

Art. 48 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 50 O Município de RIBEIRÃOZINHO, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 40,50% do Índice do ICMS do Município de Ponte Branca.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 20 de dezembro de 1991, 1702 da Independência e 1033 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de GLÓRIA D'OESTE, desmembrado dos Municípios de Mirassol D'Oeste e Cáceres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de GLÓRIA D'OESTE, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Mirassol D'Oeste e Cáceres.

Art. 2º Os limites do Município de GLÓRIA D'OESTE são os seguintes: "Começa na confluência do córrego Santíssimo com o rio Jauru, deste ponto parte uma linha reta na direção Nordeste até a barra do córrego da Divisa no córrego Barreirão; deste ponto parte uma linha reta na direção Nordeste até a barra do córrego Caeté, no ribeirão Caeté, daí segue pelo ribeirão Caeté abaixo até a ponte na travessia da BR-174, seguindo pela BR-174 no sentido Porto Velho-Cáceres, até confrontar com o divisor de água da Serra Linda, daí segue por este divisor de água desta serra até a cabeceira do córrego Carregador, deste ponto segue por este córrego abaixo até a foz no rio Jauru, daí segue pelo rio Jauru acima até a foz com o córrego Santíssimo, ponto de Partida."

Art. 3º O Artigo 2º da Lei nº 5.698, de 14/05/76, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os limites do Município de Mirassol D'Oeste passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Cabacal com o rio Branco, seguindo pelo rio Cabacal abaixo até a ponte na travessia da MT-170, daí segue pela MT-170 no sentido Rio Branco-Cáceres até o córrego São João, seguindo por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta na direção leste-oeste até confrontar com o divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores do rio Parnaíba e dos córregos: Córrego, Rancho Alegre, das Pedras, Jaboti, dos Macacos, Veredinha, Varjão do Barreirão, Caramujo e Padre Inácio, até o cruzamento da MT-175 com a BR-174, seguindo pela BR-174, no sentido Curitiba-Porto Velho até a ponte sobre o ribeirão Caeté, daí segue por este ribeirão acima até a barra do córrego São Francisco, deste ponto parte uma linha reta com direção Nordeste até a foz do rio Branco com o rio Cabacal, ponto de Partida."

Art. 4º Acrescenta artigo 2º a Lei nº 03, de 30/05 de 1874.

"Artigo 2º - Os limites do Município de Cáceres passarão a ser os seguintes: "Começa na confluência do rio Onça Magra com o rio Paraguai, deste ponto segue pelo rio Paraguai abaixo até a barra do córrego Cachoeirinha, segue por este córrego acima até a barra do córrego Pindaíval, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de água do rio Jaquara e rio Paraguai até a cabeceira do rio Jaquara, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Almoço, segue por este córrego abaixo até a sua foz com o córrego Sangradouro, daí segue pelo córrego Sangradouro abaixo até a sua foz com o rio Paragualzinho, deste ponto segue pelo rio Paragualzinho abaixo até a sua foz com o braço do rio Paraguai, denominado rio Bracinho, segue por este rio Bracinho abaixo até a foz com o rio Paraguai, na ponte Sul da Ilha Talamã, deste ponto segue pelo rio Paraguai abaixo até encontrar a boca da lagoa Uberaba, segue por esta boca até a ponte sul da lagoa Uberaba, deste ponto segue contornando-a até o ponto onde passa a linha divisória Brasil-Bolívia, deste ponto segue a linha internacional até encontrar o córrego Morro Branco, deste ponto segue o córrego Morro Branco acima até a barra do córrego Aracizal, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Grande, deste ponto seguindo pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores dos córregos Aguapeizinho, Tocavaca, Córrego e afluentes da margem direita do rio Aguapeizal, até a foz do braço de ligação da baía Grande, no rio Jauru, deste ponto segue pelo rio Jauru abaixo até a barra do córrego do Carregador, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de água da serra Linda até a BR-174, daí segue pela BR-174 sentido Porto Velho-Culabá até o cruzamento com a MT-175, deste ponto segue pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores dos córregos Padre Inácio, Caramujo, Varjão do Barreirão, Veredinha, dos Macacos, Jaboti, das Pedras, Rancho Alegre, Córrego e rio Parnaíba, até confrontar com a cabeceira do córrego São João, deste ponto segue por uma linha reta na direção Oeste-Leste, até esta cabeceira, deste ponto segue pelo córrego São João abaixo até encontrar a MT-170, seguindo por esta MT-170 no sentido Cáceres-Rio Branco até a ponte sobre o rio Cabacal, daí segue pelo rio Cabacal abaixo até a foz com o rio Paraguai, daí segue pelo rio Paraguai acima até a foz com o rio

Septuba, seguindo pelo rio Septuba acima até a barra do córrego Picarrão, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio da Onça Magra, daí segue por este rio abaixo até a sua foz com o rio Paraguai, ponto de partida."

Art. 5º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 6º O Município de GLÓRIA D'OESTE, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 8,25% do Índice do ICMS do Município de Mirassol D'Oeste e de 4,02% do Índice do ICMS do Município de Cáceres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 20 de dezembro de 1991, 1702 da Independência e 1033 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de COTRIGUAÇU, desmembrado do Município de Juruena.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de COTRIGUAÇU, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de Juruena.

Art. 2º Os limites do Município de COTRIGUAÇU são os seguintes: "Começa na barra do córrego Mutum, no rio Juruena, pelo córrego Mutum acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta a cabeceira do córrego Tuuiu, por este abaixo até a sua barra no rio Canamã; por este abaixo até a barra do Igarapé Vacacá, sobe por este, até a sua cabeceira, daí segue por uma reta à cabeceira do Igarapé do Sul, desce por este até a sua barra no Igarapé do Natal sobe por este até a barra do Igarapé Acaí, sobe por este até a sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do Igarapé do Tomé; desce por este até a barra do Igarapé do Ari, por este acima, até a barra do Igarapé do Jataí, daí por uma reta à cabeceira do Igarapé Jandaia, por este abaixo até a sua barra no Igarapé Pacutinga, daí por uma reta até a barra do Igarapé Branco, no Igarapé do Leite, daí por outra reta a barra do Igarapé Oliveira no Igarapé Figueiredo, desce por este até a barra do Igarapé do João, por este acima até a sua cabeceira, daí segue uma reta a cabeceira do Igarapé do Juca, desce por este até a sua barra no córrego Nilza, deste ponto segue por uma reta a cabeceira do Igarapé Tupi, desce por este até a sua barra no Igarapé Juruena; sobe por este, até a barra no Igarapé Tapajós; deste ponto segue por uma linha reta a cabeceira do Igarapé do Mário, desce por este até a sua barra no córrego Tupinambás, por este córrego abaixo, até a barra do Igarapé Rondom; sobe por este até a sua cabeceira, daí em linha reta a cabeceira do Igarapé Araras; por este abaixo, até a sua barra no rio Mureru, rio Mureru abaixo, até a barra do Igarapé Pimenta, por este acima até a sua cabeceira; daí prossegue pelo espigão divisor de águas dos rios Juruena e Arapuanã, até encontrar os limites Interaduais Mato Grosso/Amazonas; prossegue pelos referidos limites até o rio Juruena; sobe por este até a barra do córrego Mutum, ponto de partida."

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 5.313, de 04/07/88, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 2º - Os limites do Município de Juruena serão os seguintes: "Partindo da barra do rio Tucunã, no rio Juruena; rio Tucunã acima, até a ponte sobre a rodovia MT-420; prossegue pela referida rodovia, até a ponte sobre o rio Canamã; por este abaixo, até a barra do córrego Tuuiu, por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta a cabeceira do córrego Mutum, por este abaixo até a sua barra no rio Juruena, pelo rio Juruena acima, até a barra do rio Tucunã, ponto de Partida."

Art. 4º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 5º O Município de COTRIGUAÇU, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 23,62% do Índice do ICMS do Município de Juruena.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 20 de dezembro de 1991, 1702 da Independência e 1033 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.913, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de TABAPORÁ, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de TABAPORÁ, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 2º Os limites do Município de TABAPORÁ são os seguintes: "Inicia na confluência do rio dos Peixes com o rio Piauí, segue pelo rio dos Peixes acima até a barra do córrego do Cará, seguindo por este acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Fundão, seguindo por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Córrego, segue por este córrego abaixo até a sua foz no rio Aplacá, seguindo por este abaixo até atingir a linha reta que parte da confluência do rio Teles Pires com o rio Peixoto de Azevedo, seguindo por esta linha reta em direção Nordeste até atingir a serra dos Calabris, seguindo pelo divisor de água desta serra até encontrar a rodovia MT-220, segue por esta rodovia no sentido Sinop-Porto dos Gaúchos, até encontrar o rio Bateião, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Jacutinga, por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Piauí, por este abaixo até a barra do córrego Piauzinho, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jaú, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Fazcarne, por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Bama, por este córrego abaixo até a sua barra no rio Piauí, por este rio abaixo até a sua foz no rio dos Peixes, ponto de partida."

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 1.945, de 11/11/1.963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os limites do Município de Porto dos Gaúchos, passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Arinos com o rio Souza Azevedo, seguindo pelo rio Arinos abaixo até a barra do rio Mestre Falcão, segue por este rio acima até a barra do córrego Córrego, por este córrego acima até a barra do córrego água da Cascata, por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego água do Cateto, segue por este córrego abaixo até a sua foz no córrego Jaú, por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Piauzinho, segue por este córrego abaixo até a sua foz no rio Piauí, segue por este rio acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jacutinga, segue por este córrego abaixo até a sua foz no rio Bateião, segue por este rio acima até a passagem da rodovia MT-220, segue por esta rodovia no sentido Porto dos Gaúchos-Sinop, até confrontar com o divisor de água da serra dos Calabris, deste ponto segue pelo divisor de água desta serra até a cabeceira do rio Souza Azevedo, segue por este rio até a sua foz no rio Arinos, ponto de partida."

Art. 4º O artigo 2º da Lei nº 5.013, de 13/05/1.986, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 2º - Os limites do município de Novo Horizonte do Norte passarão a ser os seguintes: "Inicia na foz do rio Mestre Falcão, no rio Arinos; rio Arinos abaixo até a foz do córrego Juara, por este acima até a barra do córrego Água Boa, por este acima até a barra do córrego Palmital, segue por este acima até a sua cabeceira, daí por uma linha reta à cabeceira do córrego Córrego, segue por este abaixo até a barra do córrego Javali, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Cantão, por este abaixo até a sua foz no córrego Jaú, segue por este acima até encontrar a barra do córrego água do Cateto, por este acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego água da Cascata, segue por este abaixo até a sua barra no córrego Córrego, por este abaixo até a sua foz no rio Mestre Falcão, por este rio abaixo até a sua foz no rio Arinos, ponto de partida."

Art. 5º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 6º O Município de TABAPORÁ, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 27,72% do Índice do ICMS do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 20 de dezembro de 1991, 1702 da Independência e 1033 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

L E I Nº 5.914, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de LAMBARI D'OESTE, desmembrado dos Municípios de Rio Branco e Cáceres.